



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.573, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
Publicado em: 25 / 10 / 2021
Retirado em: _____
OZINO MARQUES DE MEIRA
matrícula: 6127

Ementa: Cria o Programa SOBRAS LIMPAS no Município de Nanuque e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica criado no Município de Nanuque o Programa Sobras Limpas que trata da redistribuição de alimentos excedentes, perecíveis e não perecíveis, provenientes das sobras limpas de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados, mercados populares, estabelecimentos congêneres, para que venham a ser classificados e posteriormente doados e distribuídos a pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como entidades religiosas, entidades beneficentes de assistência social certificadas, instituições sociais e afins.

Artigo 2º. O Município de Nanuque executará o Programa Sobras Limpas com o objetivo de combater o desperdício de alimentos e efetivar a doação das sobras limpas para o consumo humano, nos termos da Lei Federal nº 14.016/2020.

Parágrafo único. A execução do programa será feita de forma articulada pelos órgãos da rede socioassistencial do Município.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal firmará convênio com estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo a fim de intermediar a doação dos excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

§1º. Os excedentes doados deverão atender aos seguintes critérios:

I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - Não tenham comprometida sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.